



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor CARLOS NOWAK, inscrito no RG nº 6.297.695-0 SSP/PR e CPF 016.130.799-07, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro, (OSC) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado/PR, CEP 84620-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Presidente, Senhor ARI RIBEIRO, inscrito no RG nº 6.339.375-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 990.035.979-87, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3116/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE, ofertando Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio à família dos alunos. Desempenhando de forma construtiva o trabalho técnico e pedagógico junto aos seus alunos.



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

2.1 - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter despesas:

I - aquisição de materiais de consumo, tais como: material pedagógico, de expediente, esportivo, de processamento de dados, gêneros alimentícios, material de limpeza, produtos de higiene pessoal, combustíveis, pneus e peças para veículos;

II - pagamento de serviços de terceiros e utilidade pública, tais como: energia elétrica, água, telefone, internet e serviços de conservação ordinária;

III - serviços de mão de obra para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas, aparelhos, equipamentos de informática, de proteção e segurança, de prevenção de incêndio e de sonorização;

IV - serviços de pequenos reparos e conservação regular do bem imóvel, necessários à manutenção das instalações existentes.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização dos recursos de que trata esta Lei para despesas de capital, compreendendo a realização de obras civis, reformas estruturais, ampliações patrimoniais e a aquisição de máquinas, equipamentos ou bens de natureza permanente, sob pena de caracterização de desvio de finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora VANIA HELENICE SABAI, matrícula nº 1607, conforme Decreto nº 6635/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - I - São Obrigações do MUNICÍPIO:

- Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Gabinete do Prefeito

- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Cruz Machado;
- Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houver aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;
- Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

4.2 - II – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

ser entregue ao Município;

- Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a despesas com material esportivo, material de processamento de dados, manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, pneus e peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água, telefone, manutenção de equipamentos de proteção segurança, manutenção de equipamentos de prevenção de incêndio, manutenção de equipamento de sonorização, máquinas e aparelhos e utensílios domésticos, material de construção e serviços de mão de obra, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente no objeto do referido Termo de Fomento;
- Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Gabinete do Prefeito

- Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- Submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo MUNICÍPIO, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora DAIANA KARINE PELEPEK, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através da Portaria Municipal nº 23/2026, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa nº 018/2021 da Controladoria Interna desta Municipalidade;

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Cruz Machado e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

6.1 - Para a realização do objeto o MUNICÍPIO repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a importância de:

Para o exercício de 2026: R\$280.000,00

Divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.367.0006.2.083 – Educação Especial FUNDEB

3.3.50.43.00 – 1.102 - Subvenções Sociais.

Conforme desmembramentos das despesas contidos no plano de aplicação específico de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência nº 2020-6, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 12.537-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A OSC compromete-se a prestar contas, até trinta dias após o término de cada exercício. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

Parágrafo único: A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, abrangendo todo o período de execução e comprovando a devolução de eventuais saldos. (Base: Art. 69 da Lei 13.019/2014).

9.2 - A prestação de contas deverá ocorrer de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade a transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer momento.



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica expressamente vedado à OSC:

- A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- Cobrar quaisquer valores dos beneficiários pelos serviços custeados objeto deste Termo.

Realizar despesas com:

g.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

g.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

g.3) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, as sanções previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.116/2019 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- Redução do valor global, sem limitação de montante;
- Prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
- Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CHAMAMENTO



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

16.1 - Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026 publicada no dia 08 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº3354, páginas 18, 19, 20 e 21, retificada através do Decreto nº 6494/2026 e republicada no dia 30 de março de 2026, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº3408, páginas 14, 15, 16 e 17, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de União da Vitória para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 3.116/2019 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2 - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cruz Machado, 26 de maio de 2026.

**CARLOS
NOWAK:0161
3079907**

Assinado de forma
digital por CARLOS
NOWAK:01613079907
Dados: 2026.05.26
16:33:51 -03'00'

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

**ARI
RIBEIRO:9900
3597987**

Assinado de forma
digital por ARI
RIBEIRO:99003597987
Dados: 2026.05.28
15:52:43 -03'00'

Ari Ribeiro
Presidente da Associação



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

JOAO ABEL PARASTCHUK

Data: 27/05/2026 14:25:20-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1. Nome: _____ | CPF: _____



Documento assinado digitalmente

JESSICA GAIAS SOTT

Data: 27/05/2026 14:28:29-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. Nome: _____ | CPF: _____

